



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 115/2021

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

A proposta em pauta e do vereador Sergio Camilo Gomes que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico periódico dos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do Município de Cariacica/ES.

A matéria em questão veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em consonância com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no tange ao mérito e da legalidade.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que visa tornar obrigatória a realização de exames toxicológicos semestrais para os servidores públicos municipais de Cariacica - Espírito Santo, sejam efetivos ou comissionados, bem como os candidatos de cargos eletivos no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Justiça, ainda informando que diversas categorias profissionais realizam o exame toxicológico para comprovar junto ao empregador que estão livres dos malefícios das forças ilícitas e, por tanto, aptos a desempenharem suas funções.

Estas Comissões ao analisarem a presente propositura em questão, restou verificado que a mesma determina obrigações ao Executivo Municipal, invadindo de forma explícita a competência privativa, no que tange à servidores públicos e organização administrativa no descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

No mesmo patamar, é avultoso salientar que a propositura em destaque já teve o seu desfecho no Congresso Nacional, onde a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, em sua votação, foi dado pela inconstitucionalidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Diante do Parecer da Douta Procuradoria desta augusta Casa de Leis, estas Comissões devidamente reunidas, **opinam pelo não prosseguimento da matéria em questão.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de novembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe sua assinatura de concordância com a Relatora o Presidente e Secretario da respectiva Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.



Autenticar documento em <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OBS - Noutro sim, vale ressaltar que a propositura deverá ser arquivada, por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, conforme destaca o Regimento Interno deste Parlamento.

